

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 36 E 56 DA LEI Nº 11.101/2005, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A; REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A., MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A., MANGUINHOS QUÍMICA S.A. TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AUTOS Nº 0220184-63.2015.8.19.0001

O JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da recuperação judicial das sociedades GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A; REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A., MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A., MANGUINHOS QUÍMICA S.A. e TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, faz saber que, ante a apresentação de objeções aos planos de recuperação judicial, CONVOCA todos os interessados e credores, na forma dos artigos 36 e 56 da Lei nº 11.101/2005, para a Assembleia Geral de Credores, que será presidida pelo Administrador Judicial - Bruno Galvão S. P. de Rezende, a realizar-se, em primeira convocação, no dia 09/12/2016 (sexta-feira), às 16:00h (dezesseis horas), no auditório do prédio administrativo localizado na sede da Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A na Avenida Brasil, nº 3.141, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, com credenciamento a partir das 15:00h (quinze horas) e, caso não haja a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, a assembleia será instalada, em segunda convocação, com qualquer número, no dia 16/12/2016 (sexta-feira), no mesmo local e horário (de realização e de credenciamento), tudo nos termos do artigo 37, §2º da Lei nº 11.101/2005. A ordem do dia será a deliberação sobre a aprovação, rejeição ou modificação dos planos de recuperação judicial apresentados pelas devedoras. Para participar da Assembleia, cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação da Assembleia, que ocorrerá às 16:00h (dezesseis horas) em ponto. Ficam os credores cientificados que, por decisão publicada em 16/11/2016, foi deferido o aditamento proposto pelas Recuperandas às fls. 8.467/8.468 aos Planos de Recuperação Judicial de fls. 4.947/4.996, com a ressalva da exclusão do direito de voto dos credores e reservas de crédito relativos à Classe I, na

forma do artigo 45, §3º da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista que nesta nova proposta, os credores da Classe I receberão à vista a integralidade dos seus créditos, sendo que quanto às reservas de crédito os pagamentos serão feitos à vista e integralmente logo após o trânsito em julgado das decisões que impuserem a obrigação de pagar às recuperandas. Ficam os credores cientificados que a deliberação acerca dos planos de recuperação judicial ocorrerá de forma segregada pelos credores de cada empresa em recuperação, respeitando-se a classe respectiva, conforme decisão proferida em 17/11/2016. Os credores poderão obter cópia dos planos de recuperação judicial no endereço do escritório do administrador judicial, Bruno Galvão S. P. de Rezende, situado na Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915, ou mediante solicitação por e-mail (brunorezende@nraa.com.br), podendo ainda extrair tais cópias nos autos do processo de recuperação judicial (nº 0220184-63.2015.8.19.0001, fls. 4.947/5.063 e 8.467/8.468), na 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, situada na Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 712, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Nos termos do artigo 37, §4º, da Lei nº 11.101/2005, o credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, no endereço do seu escritório supra indicado, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes para participar e votar no certame ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Nos termos do artigo 37, §§5º e 6º, da Lei nº 11.101/2005, os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia, devendo apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles. Para os efeitos de representação na assembleia, poderá o credor apresentar instrumento de procuração pública ou particular outorgando os poderes aos seus mandatários, sendo que na hipótese de procuração particular, deverá a firma do outorgante ser reconhecida em cartório, devendo a procuração particular vir acompanhada da cópia da identidade e CPF do outorgante, se pessoa física, e dos atos constitutivos da sociedade, onde esteja indicado o representante legal da mesma que assina a procuração, bem como que o mesmo possui poderes para tanto, em se tratando de pessoa jurídica. Caso o credor pessoa jurídica se faça representar por seu representante legal, deverá apresentar no momento da assembleia os documentos

comprobatórios pertinentes. Deverão as recuperandas afixar, de forma ostensiva, nas suas sedes e filiais, a cópia do aviso de convocação da Assembleia Geral de Credores. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 706 ¸ Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro. Eu, Barbara Thalia de Freitas Gonçalves Carrijo, Escrivã, o fiz datilografar e o subscrevo. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2016. Doutora MARIA DA PENHA NOBRE MAURO ¸ JUIZA DE DIREITO.